

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 04/2023**  
**Tomada de Preço n° 04/2022**  
**Processo Licitatório n° 43/2022**

**Contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) referente a construção de 10 (dez) casas populares.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: RDN Topografia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 12.626.378/0001-84, estabelecida na Rua do Comércio, n° 751, centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Roberto de Nardi**, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF n° 000.528.710-37, residente e domiciliado na Rua Predival dos Reis, n° 114, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Tomada de Preço n° 04/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, os serviços necessários para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) referente a construção de 10 (Dez) casas populares, em diversos locais e em local determinado pelo município.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, Fachada, Cortes AA e BB, Planta Cobertura, Projeto

Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade da licitante vencedora efetuar a matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, referente à execução da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - A execução do objeto dar-se-á no exercício financeiro de 2023.

**Parágrafo Quarto** - As unidades habitacionais serão realizadas em favor das pessoas selecionados em programa habitacional do município, cujos locais de execução poderão ser no perímetro urbano e/ou rural. Além disso, serão construídas em terrenos próprios dos futuros beneficiados, de modo que as casas estarão distribuídas de modo aleatório em todo o território do município.

#### **Cláusula Segunda - Do Valor Contratual**

Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 722.996,00 a título de materiais e R\$ 309.855,60 a título de serviços, **totalizando R\$ 1.032.851,60 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

#### **Cláusula Terceira - Do Prazo e Vigência**

O Objeto referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, deverão ser concluídas no prazo de 10 (Dez) meses após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) da obra junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará 10 (dez) meses após a entrega do Termo de Início dos Serviços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo e cronograma de execução das casas poderá ser modificado pela contratante.

**Cláusula Quarta - Da Sequência de Execução e Fiscalização**

São 10 (Dez) casas no total, cada 02 (Duas) tem um cronograma de execução de 02 (Dois) meses. Deverão ser executadas 02 (Duas) casas simultaneamente a cada 02 (Dois) meses, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - A construção das unidades previstas para o segundo período só deverá ser iniciada após a conclusão das unidades habitacionais previstas para o primeiro período, observando que cada 02 (Duas) unidades possui um cronograma de 02 (Dois) meses.

**Parágrafo Segundo** - Esse formato de execução só poderá ser modificado com a anuência do Município, através do Setor de Engenharia e com aprovação superior.

**Parágrafo Terceiro** - As casas deverão ser executadas obedecendo a ordem determinada pelo setor de engenharia e serão construídas em locais definidos e orientado pelo setor de engenharia.

**Parágrafo Quarto** - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

**Parágrafo Quinto** - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Sexto** - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

**Parágrafo Oitavo** - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

**Cláusula Quinta - do Pagamento**

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN, IRRF e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Quinto** - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações e Penalidades**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados,

quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades: **I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato}) \times \text{dias de atraso}}{(\text{Prazo máx. de entrega} - \text{em dias})}$$
$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima - Da Continuidade dos Serviços**

A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Cláusula Oitava - De Eventuais Danos**

É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Cláusula Nona - Da Dotação**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da lei-de-meios de 2023, suplementada se necessário:

11.01 - Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social  
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações  
2192 - Implantação Programa Meu Lar

**Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Primeira - Do direito a Rescisão**

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda - Do Livro Diário**

A **Contratada** deverá manter livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Início das Obras**

O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão**

Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Proposta**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Vínculo Editalício**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do Responsável Técnico pela Execução**

Ficará como responsável técnico pela execução do objeto o Engenheiro Civil **Roberto de Nardi**, CREA-RS 134925, por parte da Contratada, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez.

#### **Cláusula Décima Oitava - Dos Responsáveis pela Fiscalização**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o setor de engenharia representado pela Engenheira Civil **Regina Elizabete Chiste** e a Arquiteta **Elisandra Baseggio**, para este fim especialmente designado pela **Portaria nº 255 de 12 de julho de 2022**, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Garantia**

A licitante vencedora, para assinatura do contrato, apresentou a seguinte garantia R\$51.642,58, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

**Parágrafo segundo** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, sendo que o valor caucionado será reajustado pela variação da caderneta de poupança, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima - Da Fiscalização**

O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**Cláusula Vigésima Primeira - Da Lei Regradora**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de janeiro de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**



RDN Topografia Ltda  
CNPJ n° 12.626.378/0001-84  
Roberto de Nardi  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.